



24220000018862



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CRE 0091 / 2024 RP - Lei 14.133/ 2021

REF.: ANÁLISE EXEQUIBILIDADE – Propostas de Preços – Lote 2

PROCESSO: 24/2200-0001886-2

OBJETO: Contratação de Sondagens Geotécnicas de Solo - SPT / Standart Penetration Test

LOCAIS: Diversas Unidades Escolares do RS

MUNICÍPIOS: Diversos / RS

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica - CRE 0091 / 2024

LOTE: 2

O presente processo refere-se à **CRE 0091 / 2024 RP (Lei 14.133 / 2021)**, **PROA nº 24/2200-0001886-2**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Sondagem Geotécnica de Solos - SPT, para subsidiar os projetos de fundações em diversos estabelecimentos escolares do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando 101 unidades, divididas em 9 lotes.

Este expediente administrativo foi compartilhado com a SOP para análise da documentação apresentada por empresa licitante.

Este parecer analisa a justificativa referente à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante **GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO Ltda** para o **Lote 2**, conforme solicitado por DCPL / DELIC / CELIC (folha 10.160 – Sequência PROA 115) em 30.12.2024.

Cabe ressaltar que este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada às folhas 10.120 a 10.159 – Sequência PROA 114, deste processo.

Relacionamos, a seguir, algumas considerações:

- De acordo com o Art. 59, Incisos III e IV, da Lei 14.133 / 2021, **serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem a exequibilidade demonstrada;**
- Ainda conforme determinado no mesmo artigo, Inciso V, § 4º: **No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos**

CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
DIREÇÃO GERAL

valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

- Cabe ainda citar as recomendações do TCU de que **o proponente deve apresentar de forma detalhada, robusta e plausível os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado;**
- Não compete à SOP **flexibilizar o índice determinado por lei e aceitar descontos superiores a 25%** (vinte e cinco por cento), a não ser que o proponente apresente de forma DETALHADA, ROBUSTA e PLAUSÍVEL os seus custos, justificando e explicando insumos e valores muito baixos;
- Entretanto, como **NÃO** foram apresentadas demonstrações consistentes da viabilidade da proposta, sob o aspecto técnico, não cabe aceitar proposta com valores inferiores aos parâmetros estabelecidos pela Lei 14.133 / 2021, uma vez que **NÃO** foi devidamente demonstrada a viabilidade da referida proposta.

CONCLUSÃO:

Portanto, não é possível, com base na documentação apresentada, **atestar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa licitante GOLDEN TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO Ltda** referente ao **Lote 2 da CRE 0091 / 2024**.

Sendo assim, nos posicionamos pela **NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**. Os riscos decorrentes da redução de custos conforme apresentado poderão afetar a prestação dos serviços, Objeto deste certame.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2024.

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
CAU – A9517-6
Equipe de Licitações / DG / SOP



CAFF - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS

Pág.2 de 2



24220000018862

Nome do documento: Parecer_Exequibilidade_24_2200_0001886_2_Exequibilidd_Lt_2__CRE_0091_2024_Golden.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Carmen Maria Conte Assumpção

SOP / GERENCIAMENT / 308844802

30/12/2024 15:31:37

